

DESAFIOS DA LEI ALDIR BLANC PARA MUNICÍPIOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE NO BRASIL PROFUNDO: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DE MUNICÍPIOS BAIANOS

Luiz Cláudio dos Santos¹

Daniele Pereira Canedo

Layno Pereira Pedra

RESUMO: Este artigo foi idealizado a partir de um projeto de iniciação científica o qual se tinha a preocupação com os impactos da economia criativa pós-pandemia do coronavírus, mas as perspectivas e o sentimento no momento não podiam ser definido muito menos medir os impactos do que se parecia distantes dos nossos olhos; então o ponto de partida foi acompanhar e mapear as condições de implementação da Lei Aldir Blanc pelos municípios baianos. No primeiro momento decidimos verificar o panorama do Estado da Bahia através da Plataforma + Brasil, quanto a adesão e os envios de planos de trabalho, constatamos que dos 417 houve 58 municípios que não receberam os recursos advindos do governo federal para o setor cultural. No segundo momentos fomos para a identificação destes municípios, analisando um conjunto de critérios socioeconômicos e o histórico da estruturação dos sistemas municipais de cultura (Fundo de Cultura, Plano de Cultura, Conselho de Cultura) e a adesão dos mesmos ao Sistema Nacional de Cultura, usando o método bibliográfico para coleta de dados. O terceiro momento aplicamos a sistematização e análise dos dados o qual apontam que os municípios não conseguiram adesão à Lei Aldir Blanc na Bahia são municípios de pequeno porte e, na maioria dos casos, localizados geograficamente distantes da capital baiana, Salvador. Ademais, identificou-se uma lacuna na estruturação dos Sistemas Municipais de Cultura. E por fim a síntese da pesquisa destaca a importância da estruturação das políticas municipais de cultura e da participação social na gestão cultural nos poderes locais.

Palavras-chave: cultura, economia criativa, pandemia, Lei Aldir Blanc.

Financiamento: FAPESB

¹ Luiz Claudio dos Santos é discente do Centro Universitário de Santo Amaro - CECULT - da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia no Curso Tecnológico de Políticas e Gestão Cultural. (2020-2023). Possui graduação em Bacharel Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (2016-2019), com itinerário formativo em Administração Pública e Políticas Culturais.
E-mail: lcsantos.associados@gmail.com > currículos lattes: <http://lattes.cnpq.br/3990270310187400>

INTRODUÇÃO

Os setores artísticos, culturais e criativos estavam entre os primeiros que sentiram os impactos da crise sanitária causada pelo novo coronavírus em 2020 e, provavelmente, estarão entre os últimos a voltarem à normalidade no mundo pós-pandemia. Tal previsão se baseia na constatação de que as atividades desses setores são dependentes do encontro entre pessoas, da presença em espaços fechados e de aglomerações, em todas as etapas da cadeia produtiva: na criação, na produção, na distribuição e no consumo ou fruição. Entretanto, mais de 44% (IBGE, 2019) das pessoas que trabalham no setor são informais e não tiveram acesso ao auxílio emergencial. Diante desse contexto, os agentes culturais iniciaram uma mobilização nacional por políticas públicas para mitigar os efeitos da pandemia, resultando na elaboração e na aprovação, em caráter emergencial, da Lei 14.017, conhecida como Lei Aldir Blanc. A aprovação viabilizou a destinação de três bilhões de reais do Governo Federal para estados e municípios para ações de apoio ao setor cultural.

O ponto de partida foi acompanhar e mapear as condições de implementação da Lei pelos municípios baianos de pequeno e médio porte, através da Plataforma + Brasil, quanto à adesão dos municípios baianos e do envio de planos de trabalho; identificamos no painel de resultados que 58 municípios não receberam os recursos advindos do governo federal para o setor cultural por diferentes motivos. Decidimos, então, focar na identificação destes municípios, analisando um conjunto de critérios socioeconômicos e o histórico da estruturação dos sistemas municipais de cultura (Fundo de Cultura, Plano de Cultura, Conselho de Cultura) e a adesão dos mesmos ao Sistema Nacional de Cultura. Para isso, utilizamos base de dados digitais da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, do IBGE e dos portais das prefeituras e nos diários oficiais de todos os municípios envolvidos no estudo.

Os resultados indicam que os municípios que não conseguiram adesão à Lei Aldir Blanc na Bahia são municípios de pequeno porte e, na maioria dos casos, localizados geograficamente distantes da capital baiana, Salvador. Ademais, identificou-se uma lacuna na estruturação dos Sistemas Municipais de Cultura, tendo em vista, em 2020. Nas considerações finais, a pesquisa destaca a importância da estruturação das políticas municipais de cultura e da participação social na gestão cultural nos poderes locais.

MOVIMENTO SOCIAL E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A melhor maneira de entender participação social e compreender esse processo é considerar que os movimentos sociais nascem geralmente de uma necessidade coletiva, podendo ser de um determinado grupo, classe social ou de uma comunidade em geral. Assim é o caso da Lei Aldir Blanc para o setor da cultura. Segundo (Aguiar & Cunha, 2017) A ampliação da participação social nas decisões governamentais emergiu como demanda da sociedade civil, tendo em vista o contexto anterior à Constituição. Hoje pautada como institucional, utilizadas como mecanismo de participação social nos diálogos entre representantes e representados. O Estado passou por um processo institucional de participação buscando espaços de diálogo entre o Poder Público e a Sociedade Civil em função das demandas de orçamentos, políticas públicas e consultas através de conselhos e conferências. A Constituição de 1988 estabeleceu um novo paradigma nas discussões sobre participação social.

A participação social é um elo entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sua atuação visa favorecer em comum o coletivo, durante o desenvolvimento do país muitas coisas foram feitas para fortalecer a participação do povo na política brasileira, um dos elementos de maior importância para a Lei Aldir Blanc foi a criação dos Conselhos de Cultura. Podemos conceituar que a participação social está associada ao governo de uma forma política bem estruturada, como sendo atuantes em todas as esferas governamentais. Então, é preciso assumir que os conselhos são os mecanismos que mais se aproxima do governo, como bem diz Enid Rocha (2008). Certamente se trata de entender as múltiplas ações das diferentes forças sociais. Por essa razão, tem particular relevância quando se trata de influenciar a formação, execução, fiscalização e avaliação de políticas públicas partindo da ideia que legitimar as ações do poder público.

Enid Rocha (2008) salienta que a constituição de 1988 absorveu grande parte das reivindicações dos movimentos sociais e instituiu mecanismos de participação da sociedade na vida do Estado especificamente nos processos decisórios diretos a nível federal e local, por conta disso a nova “Carta Magna” ficou conhecida como a “Constituição Cidadã” devido o plebiscito e a iniciativa popular.

Pesquisando nos diversos canais de informações, percebi várias mobilizações, manifestações, protestos e enfrentamentos da sociedade civil para com o poder público, reivindicando direitos e justiça, desde o início da história do Brasil colônia até o momento atual; fatos que aqui não são objetivos da pesquisa, portanto não entrarei em detalhes. Então

podemos também seguir o raciocínio de Enid Rocha (2008) que interpreta a participação social como múltiplas ações que diferentes forças sociais desenvolvem com o objetivo de influenciar a formação, execução, fiscalização e avaliação de políticas públicas, em razão da sociedade geral.

Neste sentido as demandas do governo têm participação efetiva da sociedade civil em suas decisões fortalecendo a democracia com arranjos institucionais apesar de sua já existência; Além dos conselhos e das conferências, a realização de consultas públicas, Comissões de políticas públicas, Ouvidoria pública, Audiências públicas, Interfaces e ambientes virtuais, Mesas de diálogo e Fóruns Interconselhos. Todos esses instrumentos deliberados como meios de diálogos entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

É importante considerar que promover a necessidade de escuta da sociedade civil nas tomadas de decisões da coisa pública é sem dúvida conceder os direitos de cidadania em respeito à constituição de 1988. O Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019 traz novas diretrizes no que se diz respeito à participação social, no seu Art. 2º estabelece que, inclui-se no conceito de colegiado: I - conselhos; II - comitês; III - comissões; IV - grupos; V - juntas; VI - equipes; VII - mesas; VIII - fóruns; IX - salas; e X - qualquer outra denominação dada ao colegiado. Fica evidente a retirada de vários instrumentos e mecanismos utilizados diretamente na administração pública, fragilizando a participação social e os avanços.

LEI ALDIR BLANC

Lei Aldir Blanc, nomeada em homenagem ao compositor e escritor que morreu em maio de 2020 vítima da COVID-19, como o próprio nome já diz é uma Lei de políticas públicas voltada para os trabalhadores da cultura, instituída com a finalidade de socorrer os trabalhadores da cultura devido à pandemia do covid-19 em nosso país para aquisição de sustentabilidade econômica financeira individual e coletiva desses trabalhadores em estado de vulnerabilidade social, motivo que originou a necessidade da Lei Aldir Blanc. Foi uma grande conquista do setor cultural é importante para manutenção e fomento da cultura e amparo aos trabalhadores da cultura em todo território nacional.

Podemos atribuir aos movimentos sociais o principal mecanismo como peça-chave na construção da Lei e os envolvimento das instituições da sociedade civis organizadas: como Escola de Políticas Culturais, (Lillian Pacheco) Articulação Nacional de Emergência Cultural, (Célio Turino), Universidades da Cultura, (Cláudia Schulz) e a Confederação Nacional de Municípios.

Os arranjos e mecanismo utilizados na implementação da Lei foram estabelecidos com base na participação conforme o Decreto 9.759/2019 de 11 de abril de 2019 no seu Art. 2ª no qual estão incluídos os colegiados de: Conselhos, Comitês, comissões e Fóruns. Podemos afirmar que a origem da Lei Aldir Blanc é oriunda de movimentos sociais organizados pela sociedade civil; pautada de participação social a qual originalizou agenda pública no Congresso Nacional e debates na Comissão de Cultura no Poder Legislativo Federal, presidida pela Deputada Benedita da Silva (PT) Rio de Janeiro então autora da PL 1.075/2020 e Relatora Deputada Federal Jandira Feghali (PC do B) Rio de Janeiro.

UMA ANÁLISE A PARTIR DAS EXPERIÊNCIAS DE MUNICÍPIOS BAIANOS

Ao mapear as condições de implementação da Lei Aldir Blanc (LAB) pelos municípios baianos, através da Plataforma + Brasil, constatei que dos 417 municípios existente na Bahia que 58 não tinha aderido ao termo de adesão e plano de trabalho para receberem os recursos oriundos da LAB, então, foquei na identificação destes municípios, analisando um conjunto de critérios socioeconômicos e o histórico da estruturação dos sistemas municipais de cultura.

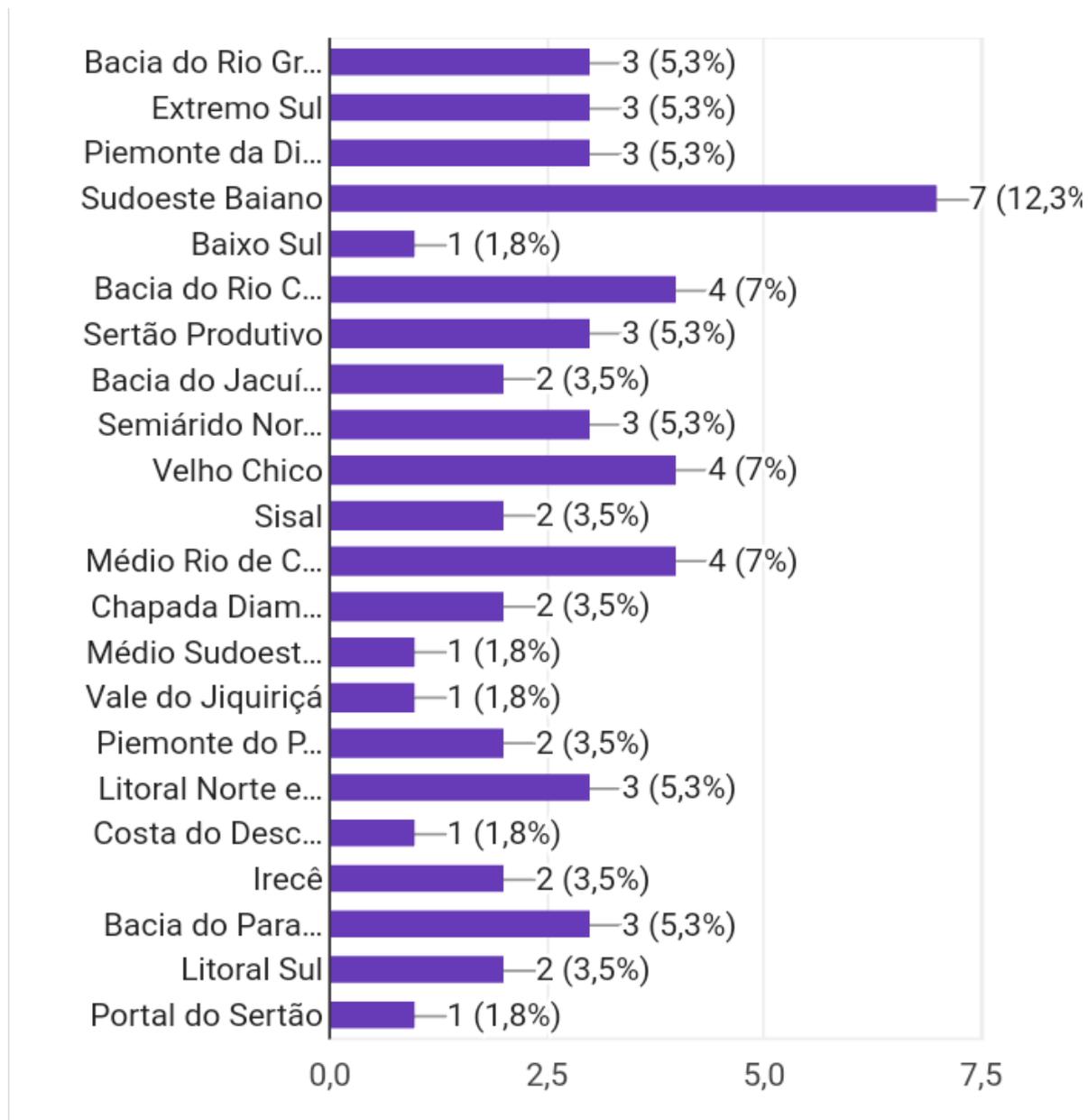
As buscas foram realizadas utilizando base de dados em site disponíveis como Plataforma + Brasil, Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, do IBGE e dos Portais das Prefeituras e nos Diários Oficiais de todos os 58 municípios envolvidos no estudo. As questões que nortearam a pesquisa partiu de como estava estruturada a legislação das políticas públicas culturais e as condições socioeconômicas de população e território de cada município, elaborei uma planilha de coleta de dados situação de cada município; quanto a População, Território, Adesão a Lei Aldir Blanc, se elaborou plano de trabalhos e se possuía órgão de cultura, gestor cultural, Conselho de Cultura, Fundo de Cultura, Plano de Cultura, Sistema de Cultura e se aderiu ao Sistema Nacional de Cultura. Cerca de 100%, dos 58 municípios, tinham o perfil correspondente a situações idênticas, como baixo número de habitantes, posição territorial afastada da capital baiana do estado e sem alguns tipos de instrumentos de políticas culturais e outros sem nenhum; segue ilustração de tabela e gráficos com panorama de todos os dados coletados.

TABELA I - Relação dos municípios com posição territorial e populacional

Município	Território SEI-BA	População	Município	Território SEI-BA	População
WANDERLEY	Bacia do Rio Grande	12.180	LAJEDINHO	Piemonte do Paraguaçu	3.936
VEREDA	Extremo Sul	6.153	LAJEDÃO	Extremo Sul	3.733
UMBURANAS	Piemonte da Diamantina	17.000	IUIÚ	Sertão Produtivo	10.900
TREMEDAL	Sudoeste Baiano	17.029	ITANAGRA	Litoral Norte e Agreste Baiano	7.598
TEOLÂNDIA	Baixo Sul	14.836	ITAMARI	Médio Rio de Contas	7.903
TABOCAS DO BREJO VELHO	Bacia do Rio Corrente	11.431	ITAGIMIRIM	Costa do Descobrimento	7.110
SERRA DOURADA	Bacia do Rio Corrente	18.112	IUPIARA	Irecê	9.285
SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Sertão Produtivo	10.371	IBITIARA	Chapada Diamantina	15.508
SAÚDE	Piemonte da Diamantina	11.845	IBIRAPUÃ	Extremo Sul	7.956
SAO JOSE DO JACUIPE	Bacia do Jacuípe	10.180	IBIPITANGA	Bacia do Paramirim	14.171
RIBEIRA DO AMPARO	Semiárido Nordeste II	14.276	IACU	Piemonte do Paraguaçu	25.736
RIACHO DE SANTANA	Velho Chico	30.646	GUAJERU	Sudoeste Baiano	10.412
RETIROLÂNDIA	Sisal	12.055	GAVIÃO	Bacia do Jacuípe	4.561
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Sudoeste Baiano	13.652	FEIRA DA MATA	Velho Chico	6.184
PEDRO ALEXANDRE	Semiárido Nordeste II	16.995	ÉRICO CARDOSO	Bacia do Paramirim	10.859
PARIPIRANGA	Semiárido Nordeste II	27.778	COTEGIPE	Bacia do Rio Grande	13.636
OUROLÂNDIA	Piemonte da Diamantina	16.425	CATURAMA	Bacia do Paramirim	8.843
NOVA IBIÁ	Médio Rio de Contas	6.648	CATOLÂNDIA	Bacia do Rio Grande	2.612
MUQUEM DE SAO FRANCISCO	Velho Chico	10.272	CARDEAL DA SILVA	Litoral Norte e Agreste Baiano	8.899
Mirante	Sudoeste Baiano	10.507	CANARANA	Irecê	24.067
MATINA	Velho Chico	11.145	CANÁPOLIS	Bacia do Rio Corrente	9.410
MARCIONÍLIO SOUZA	Chapada Diamantina	10.500	CAETANOS	Sudoeste Baiano	13.639
MANOEL VITORINO	Médio Rio de Contas	14.387	BREJOLÂNDIA	Bacia do Rio Corrente	11.077
MALHADA DE PEDRAS	Sertão Produtivo	8.468	BARRO PRETO	Litoral Sul	6.453
MALHADA	Velho Chico	16.014	BARRA DO ROCHA	Médio Rio de Contas	6.313
MAETINGA	Sudoeste Baiano	7.038	ARACATU	Sudoeste Baiano	13.743
MACARANI	Médio Sudoeste da Bahia	17.093	ARACAS	Litoral Norte e Agreste Baiano	11.561
LAMARÃO	Sisal	9.560	ALMADINA	Litoral Sul	6.357
LAJEDO DO TABOCAL	Vale do Jiquiriçá	8.305	ÁGUA FRIA	Portal do Sertão	15.731

Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

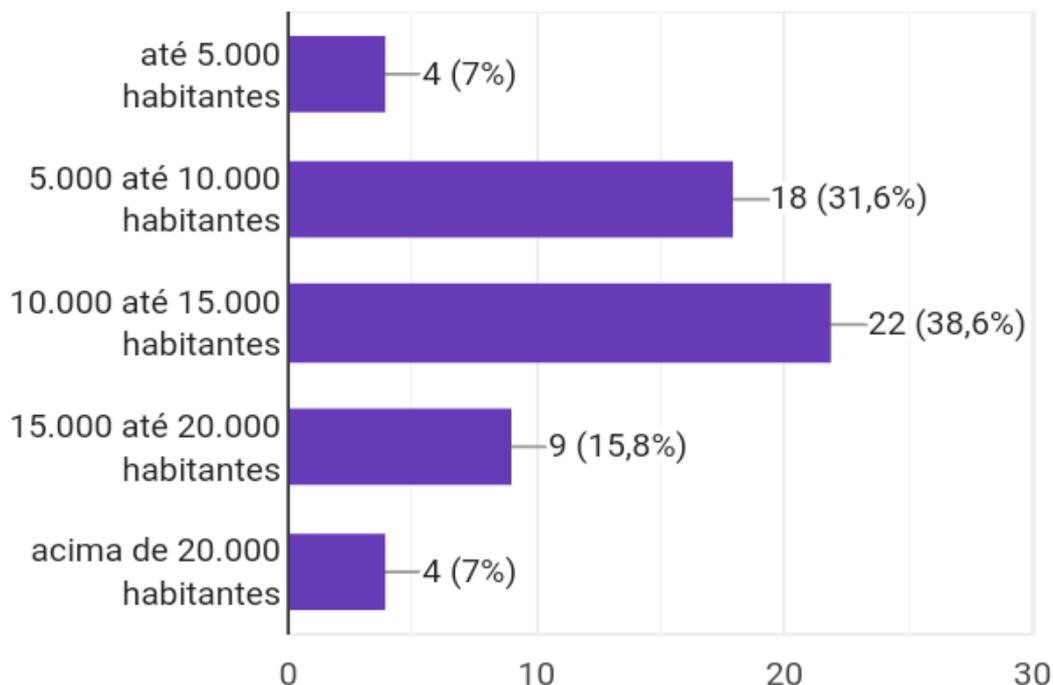
Gráfico 1 - Localização territorial



Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

Neste gráfico podemos observar que aparecem 22 (vinte e duas) localização territorial distribuídas entre os 58 municípios, e que a região do Sudoeste Baiano é a divisão territorial que mais destacou municípios, no total de 7, representando 12,3% do total dos municípios; quero lembrar que o Estado da Bahia é geograficamente dividido em 27 territórios regionais.

Gráfico 2 - Análise corpo habitacional



Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

De acordo com o gráfico 02, a maioria dos municípios está composto entre 10.000 (dez mil) até 15.000 (quinze mil) habitantes, indicando 22 (vinte e dois) dos 58 municípios; representando 38,6% desse total. Neste sentido fica claro que a maioria dos municípios é de pequeno porte.

Gráfico 3 - Resultado da adesão a Lei Aldir Blanc

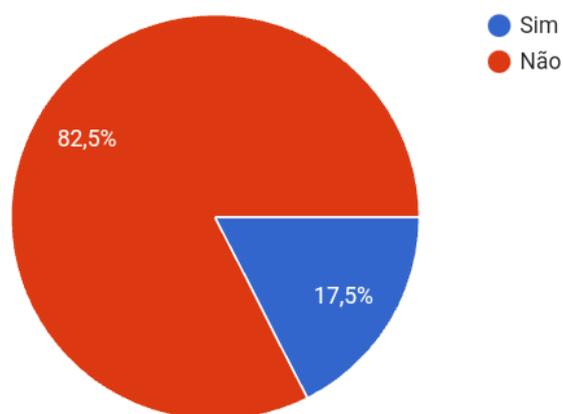
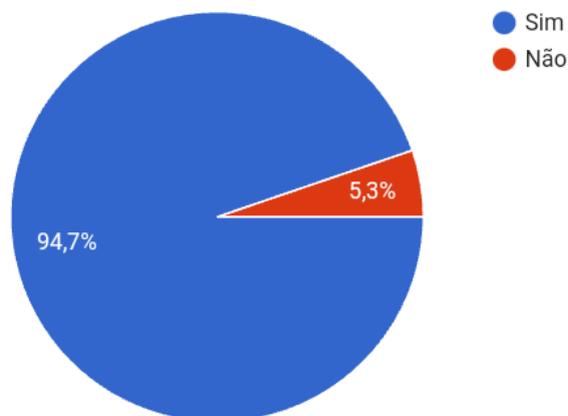
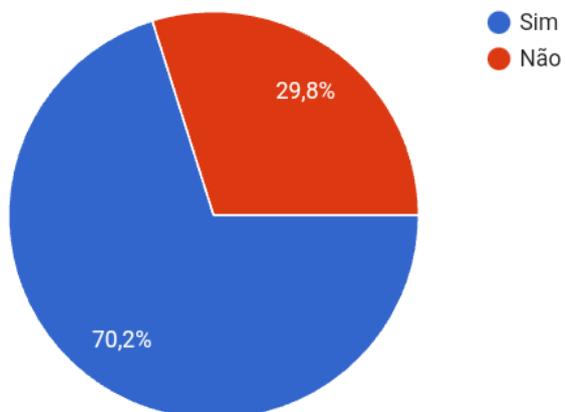


Gráfico 4 - Porcentagem de órgão de cultura.



Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

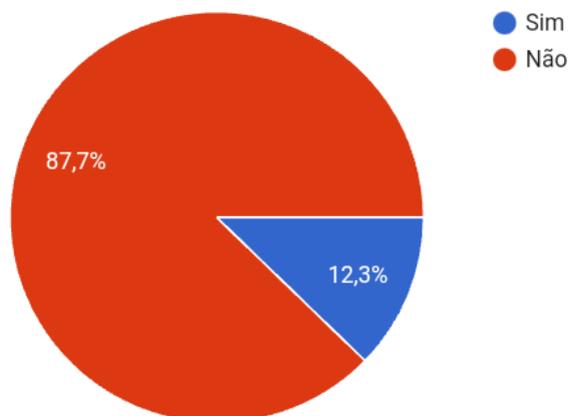
Gráfico 5 - Percentual de gestor de Cultura



Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

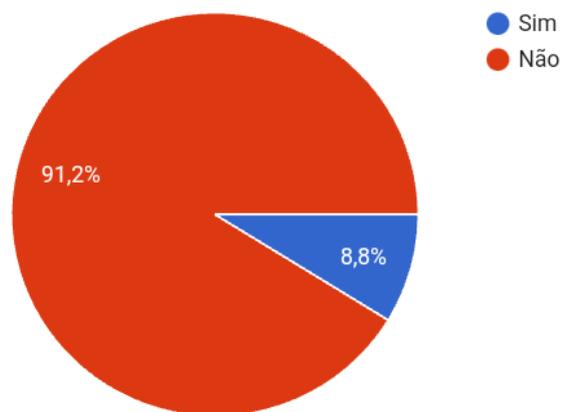
Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

Gráfico 6 - Situação do Conselho de Cultura



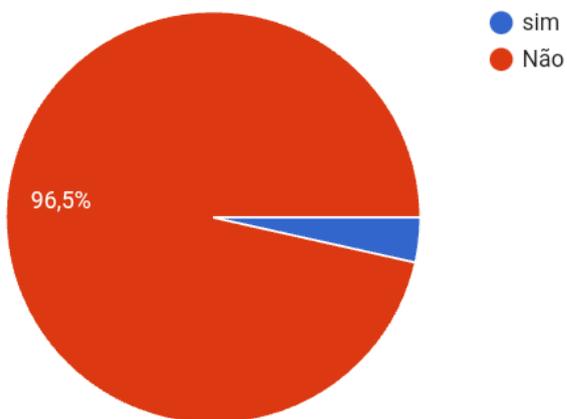
Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

Gráfico 7 - Situação do Fundo de Cultura



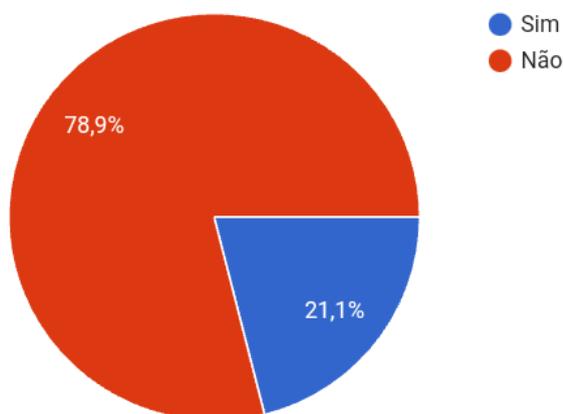
Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

Gráfico 8 - Situação dos Planos de Cultura



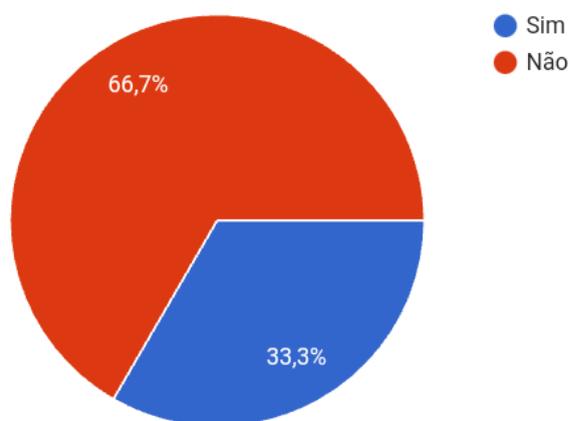
Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

Gráfico 9 - Situação do Sistema de Cultura



Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

Gráfico 10 - Adesão ao Sistema Nacional de Cultura



Elaboração própria; SANTOS; L.C.(2021)

Os resultados indicam que os municípios que não conseguiram os recursos oriundos da Lei Aldir Blanc na Bahia, são municípios de pequeno porte e, na maioria dos casos, localizados geograficamente distantes da capital baiana, Salvador. Ademais, identificou-se uma lacuna na estruturação dos Sistemas Municipais de Cultura, tendo em vista que, em 2020; destaca-se conforme gráfico 03, 82,5% não assinou ao termo de adesão; conforme gráfico 04, 94,7% não tinham Secretaria de Cultura exclusiva; conforme gráfico 05, 70,2% não contavam com gestores municipais de cultura; conforme gráfico 06, 87,7% não contavam com Conselho Municipal de Política Cultural; conforme gráfico 07 91,2% não possuíam lei de Fundo Municipal de Cultura; conforme gráfico 08, 96,5% não tinham Plano Municipal de Cultura; conforme gráfico 09, 78,9% não tinha o sistema municipal de cultura e conforme gráfico 10, 66,7% não tinha convênio com sistema nacional de cultura.

Dentre todos os municípios oito (08) apresentaram situações diferenciadas dos demais sendo: Município de Almadina constava **em análise** com o valor de 58,130,90; Água Fria constando **em cadastro**, sem valor definido; Barra do Rocha constando **em análise** com o valor de 59.568,76; Brejolândia constando **em cadastro** com um valor de 96.200,92; Cotegipe constando **como cadastrado** sinalizando o valor de 123.595,39; Itagimirim grifado **como rejeitado** com valor prefixado em 66.163,03; Malhada de Pedras constava **em cadastro** sinalizando o valor de 74.864,05; e Presidente Jânio Quadros constava **em cadastro** com o valor de 106.354,77.

Para entender melhor sobre o ocorrido com esses municípios envie um email para o Gestor da Lei Aldir Blanc no CECULT - MTUR; Senhor Marco Henrique Borges o mesmo me respondeu com o seguinte parágrafo. Os municípios que não receberam os recursos da Lei Aldir Blanc são aqueles que não realizaram as ações abaixo dentro dos prazos estabelecidos no Decreto 10.464/2020: 1) não cadastraram plano de ação; 2) não atenderam as solicitações de complementação; ou 3) não assinaram os termos de adesão.

Diante disso parece que houve uma tentativa de implementação da LAB por esses oitos entes federativos mas não obtiveram sucesso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No processo de implementação da Lei Aldir Blanc foi estabelecido critérios e instrumentos de participação social mas não foram suficientes prova disso foi que mais de 40% dos municípios não conseguiram utilizar os recursos, creio que os movimentos sociais de enfrentamento ao poder público ainda são o melhor caminho para a participação social, inclusive os resultados das últimas manifestações popular em prol da Lei Aldir Blanc; como citado acima se deu a partir de movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

Espera-se, dessa forma, que as políticas públicas sejam compartilhadas com a sociedade civil com um novo paradigma de participação social e que os instrumentos de participação deixem de ser estruturados e controlados pelo governo. Apesar de ser fiscalizador, consultivos e deliberativos, são vulneráveis e podem ser destituídos a partir de um entendimento contrário ou por ideologia partidária. Podemos citar uma ação do Governo em revogar o Decreto nº 8.243 de 23 de maio de 2014, o qual definia no seu Art. 2º considera-se: os instrumentos de participação social mais abrangentes. As estratégias do Governo em abrir diálogos institucionais com a sociedade civil para validar e amparar as ações do governo deixa uma sensação de equilíbrio e acesso à coisa pública, por outro lado deixa claro a intenção de fragilizar a participação social institucional no que se diz a respeito da administração pública.

Os principais instrumentos de participação social política na Lei Aldir Blanc foram os Conselhos, comitês e conferências, mecanismo institucionais de participação dentro do poder público.

A pesquisa destaca a importância da estruturação das políticas municipais de cultura e da participação social na gestão cultural dentro dos poderes locais, bem como ressaltar as especificidades dos desafios do processo de implementação da Lei Aldir Blanc enfrentados por municípios de pequeno e médio porte, salientando a necessidade de políticas específicas para lidar com a realidade do poder local no interior do Brasil.

REFERÊNCIAS:

Brasil, Governo Federal. “lei aldir blanc.” Sistema Nacional de Cultura. Disponível em > <http://portalsnc.cultura.gov.br/indicadorescultura/>. Acesso 03 maio 2021.

Brasil, Governo Federal. “Plataforma+Brasil. ”Plataforma+Brasil. Disponível em > <https://fundos.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-transferencia-frontend/plano-acao/consulta>. Acesso em > 09 maio 2021.

Bahia, Governo do Estado. “Divisão Territorial da Bahia - Secult BA - Secretaria de Cultura - Governo do Estado da Bahia.” Secretaria de Cultura da Bahia. Disponível em > <http://www.cultura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=314>. Acesso em > 03 maio 2021.

Social, Ministério do Desenvolvimento. “Participação Social, uma evolução da democracia em benefício de todos!” Informe de Controle Social Bolsa Família, 13 ed., Web, Junho 2008. Disponível em > https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/informe_controle_social/Informe%2013.pdf.

Acesso em > 08 de novembro de 2021.

“Constituição.” Planalto, Diário oficial, 05 outubro 1988. disponível em > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art215. Acesso em > 08 de novembro de 2021.

Aguiar, C. C., & Cunha, F. S. (Janeiro de 2017). A Participação Social Pós-Constituição de 1988: O que se tem discutido a respeito? Cadernos Gestão Pública e Cidadania, pp. 21-36. Disponível em > <https://pdfs.semanticscholar.org/c768/0a73441939f671f632fa09ebafcf3c4caacc.pdf>. Acesso em > 11 de abril de 2021.

República, S. G. (23 de maio de 2014). Decreto nº 8.243. Brasília, Distrito Federal, Brasil: Casa Civil. Disponível em > https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-014/2014/decreto/D8243impresao.htm. Acesso em > 18 de abril de 2021.

República, S. G. (11 de abril de 2019). Decreto nº 9.759. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Brasília, Distrito Federal, Brasil: Casa Civil. disponível em > <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9759&ano=2019&ato=279oXW65keZpWT12c>. Acesso em > 18 de abril de 2021.

República, S. G. (29 de Junho de 2020). Lei Aldir Blanc. Lei nº 14.017, 01-05. Brasília, Distrito Federal, Brasil: Casa Civil. Disponível em > http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14017.htm. Acesso em > 11 de abril de 2021.

Rocha, E. (s.d.). A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. IPEA - Instituto de Pesquisa Economica Aplicada, p. 131 a 148. Acesso em 11 de abril de 2021, disponível em > https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/outras_pesquisas/a%20constituio%20cidad%20e%20a%20institucionalizao%20dos%20espaos%20de%20participao%20so%20cial.pdf. Acesso em > 11 de abril de 2021.